

Ofício nº 1.574 (SF)

Brasília, em 07 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Rafael Guerra  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2008, de autoria da Senadora Fátima Cleide, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal do Vale do Anari, com sede no Município do Vale do Anari, no Estado de Rondônia.”

Atenciosamente,

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal do Vale do Anari, com sede no Município do Vale do Anari, no Estado de Rondônia.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal do Vale do Anari, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município do Vale do Anari, no Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 3º** A Escola Agrotécnica Federal do Vale do Anari será uma instituição de educação profissional, destinada a formar e qualificar profissionais, principalmente técnicos de nível médio, para atendimento das necessidades socioeconômicas do Vale do Anari.

**Art. 4º** A instituição do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de agosto de 2009.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal